



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº: 821/2010.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU, DÍVIDA ATIVA,  
CONCEDE DESCONTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma desta Lei, parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2011.

§ 1º - o parcelamento de que trata o artigo poderá ser deferido em até 04 (quatro) parcelas, isentas do pagamento de juros ou correções de qualquer natureza.

§ 2º - o valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral do imposto, **à vista**, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez inteiros percentuais), devendo o pagamento ocorrer até o dia 20/05/2011.

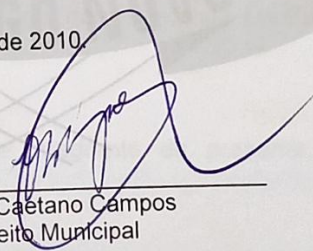
Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder, ao contribuinte interessado, a oportunidade de parcelamento da DÍVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, o que poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem acréscimos resultantes de juros ou correções monetárias.

Parágrafo único - o valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 4º - A contabilidade deverá fazer promover estudos contábeis necessários à demonstração do impacto financeiro e a inexistência de renúncia de receita.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Dalton Caetano Campos  
Prefeito Municipal